



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 114/25

Luxemburgo, 10 de setembro de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-55/24 | Meta Platforms Ireland/Comissão e T-58/24 | Tiktok Technology/Comissão

Regulamento dos Serviços Digitais: o Tribunal Geral anula as decisões da Comissão que fixaram a taxa de supervisão aplicável ao Facebook, ao Instagram e ao TikTok

No entanto, mantêm-se provisoriamente os efeitos das decisões anuladas

O Regulamento dos Serviços Digitais («RSD») ¹ atribui à Comissão Europeia funções de supervisão dos prestadores de determinados serviços, designados como plataformas ou motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão, quando estes ultrapassam um limiar mínimo elevado de utilizadores na União Europeia. A fim de cobrir as despesas necessárias para o efeito e desempenhar essas funções, a Comissão cobra a esses prestadores uma taxa anual, a qual é calculada em função do número médio mensal de utilizadores de cada serviço em causa ².

Em 2 de março de 2023, a Comissão adotou um Regulamento Delegado que complementa o RSD com as metodologias e os procedimentos relativos às taxas de supervisão ³.

Em 25 de abril de 2023, a Comissão designou o Facebook e o Instagram, por um lado, e o TikTok, por outro, como plataformas em linha de muito grande dimensão. Em novembro de 2023, a Comissão determinou, através de duas decisões de execução, o montante da taxa de supervisão aplicável a cada uma destas três plataformas para o ano de 2023. A Meta Platforms Ireland Ltd ⁴ e a TikTok Technology Ltd ⁵ interpuseram recurso, no Tribunal Geral da União Europeia, da decisão que respetivamente lhes foi dirigida.

O Tribunal Geral **anula as decisões de execução, pese embora mantenha os seus efeitos por um período provisório.**

Para fixar o montante da taxa de supervisão devida para o ano de 2023, a Comissão determinou **o número médio mensal de destinatários ativos** dos serviços em causa com base **numa metodologia comum** assente em dados fornecidos por operadores terceiros e anexada a cada decisão de execução. Ora, **uma vez que esta metodologia constitui um elemento essencial e indispensável do cálculo da taxa de supervisão, deveria ter sido adotada não no âmbito de decisões de execução, mas num ato delegado, em conformidade com as regras previstas no RSD.**

No entanto, não tendo detetado nenhum erro que afete a obrigação de as sociedades em causa pagarem a taxa de supervisão para o ano de 2023, **o Tribunal Geral mantém temporariamente os efeitos das decisões anuladas.** Esta medida visa permitir à Comissão estabelecer a metodologia para calcular o número médio mensal de destinatários ativos em conformidade com o RSD e adotar novas decisões de execução. A duração desta situação provisória não pode, todavia, ser superior a doze meses a contar da data em que os acórdãos de hoje se tornarem definitivos.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-55/24](#) e [T-58/24](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2022/2065](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

² O RSD refere-se ao «número médio de destinatários ativos» destes serviços.

³ [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/1127](#), que complementa o Regulamento 2022/2065 com as metodologias e os procedimentos pormenorizados relativos às taxas de supervisão cobradas pela Comissão aos fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão.

⁴ Prestador dos serviços Facebook e Instagram na União.

⁵ Estabelecimento principal da TikTok na União.